



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0145, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

**LEI N.º 0145, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*“Altera a redação dos incisos II, III e VI do artigo 4º e acrescenta o § 5º também ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 92, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do CONCID – Conselho da Cidade de Bananal, e dá outras providências”.*

PL n.º 035/2014 de Aatoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo n.º 040/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os incisos IV e V do artigo 4º da Lei n.º 92, de 11 de junho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Art. 4º.**

[...]

**II** - 08 (oito) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo:  
a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores Meio Ambiente e Agricultura; c) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento; d) 05 (cinco) funcionários de carreira que representem os setores Educação/Cultura, Saúde, Assistência Social/Espportes e Segurança;

**III** - 03 (três) representantes dos seguintes órgãos de classe: OAB, CREA e CAU;

[...]

**VI** - 02 (dois) representantes de Associações do Município;

**Leia-se:**

**Art. 4º.**

[...]

**II** - 06 (seis) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo:  
a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um) servidor de carreira responsável pelos setores do Meio Ambiente e Agricultura; c) 01 (um) servidor de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento; d) 03 (três) servidores de carreira que representem os setores de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esportes ou



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0145, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Segurança; 02 (dois) representantes do Poder Público Legislativo Municipal que sejam servidores efetivos.

**III** - 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos de classe: OAB e CREA;  
[...]

**VI** - 03 (três) representantes de Associações do Município;

**Artigo 2º** - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 4º da Lei n.º 92, de 11 de junho de 2013, com a seguinte redação:

**“§ 5º** - No caso de desistência tanto do titular como do suplente de qualquer dos representantes constantes dos incisos III a VIII deste artigo e não havendo substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devida expedição de ofício, buscar-se-á os substitutos dentre aqueles mesmos segmentos (incisos III a VIII do artigo 4º)”.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 08 de dezembro de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 08 de dezembro de 2014.

  
**TAMARA PENA PEREIRA**  
**Secretária de Administração**